tes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.
PARÁGRAFO ÚNICO:-Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte.
ARTIGO 5º:-A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.
ARTIGO 6º:-Para o cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a :

I- realizar operações de crédito
II- realizar convênios com entidades públicas ou privadas e
III- contratar pessoal.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEKANDRE NÉDER
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-

mentos , a parcela de cinquenta por cento (50%) do total.

ARTIGO 3º:-O pagamento da importância a que se refere o artigo 1º será satisfeito da seguinte forma:

a) - Cr$ 150.000,00 até 30 de Outubro do corrente ano.
b) - Cr$ 150.000,00 até 05 de Janeiro de 1.973;
c) - Cr$ 150.000,00 até 10 de Outubro de 1.973;
d) - Cr$ 150.000,00 até 05 de Janeiro de 1.974;
e) - Cr$ 150.000,00 até 10 de Outubro de 1.974;
f) - Cr$ 150.000,00 até 05 de Janeiro de 1.975;
g) - Cr$ 150.000,00 até 10 de Outubro de 1.975;
h) - Cr$ 150.000,00 até 05 de Janeiro de 1.976;
i) - Cr$ 150.000,00 até 10 de Outubro de 1.976;
J) - Cr$ 150.000,00 até 05 de Janeiro de 1.977;
l) - Cr$ 150.000,00 até 10 de Outubro de 1.977;
m) - Cr$ 150.000,00 até 05 de Janeiro de 1.978;

§ 1º:-Os pagamentos a que se refere as alíneas "a", "c", "e", "g", e "i" correrão por conta da Autarquia, e os referidos pelas alíneas "b", "d", "f", "h", "j" e"m" correrão por conta da Prefeitura Municipal, sendo que o referente a alínea "b" poderá haver - tolerância de 30 dias, incidindo os juros de 1% sôbre o atrazo havido.

§ 2º:-Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os impostos e as taxas referentes ao último trimestre do presente exercício e que pesam sobre a expropriada, assim como também a pagas as despesas com lavratura de escrituras, bem como outras despesas provenientes da transferência do imóvel que correrão por conta da expropriante.

§ 3º:-Os responsáveis pelos pagamentos previstos napresente Le Lei deverão efetuá-los nas datas estipuladas sob pena de responsabilidade.

ARTIGO 4º:-Para fazer face à alínea "b", do artº 3º, deverá constar do Orçamento Municipal de 1.973 a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (150.000,00), e dos orçamentos futuros as verbas respectivas.

§ 1º:-Fica a Autarquia Municipal autorizada a efetuar alterações necessárias em seu orçamento do corrente exercício, para fazer face ao pagamento indicado na alínea "a" do artigo 3º.

§ 2º:-Poderá a Autarquia Municipal alienar as ações que vier a receber por doação ou transferência e cujo valor se destine a - construção de prédio próprio, para fazer face a qualquer dos pagamentos de sua responsabilidade e resultante da presente Lei.

ARTIGO 5º:-Após o pagamento da desapropriação ora autorizada, o imóvel deverá ser transferido diretamente para a Faculdade de Ciên

cias Econômicas de São João da Boa Vista.
ARTIGO 6º:-Terá o Poder Executivo o prazo de trinta dias para executar a presente Lei.
ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-